



**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA, ESTADO DE MINAS GERAIS.**

**Aos cuidados da Sr(a) Andréa Aparecida Quintão - Pregoeira**

**Ref. Edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020 do PROCESSO nº 19/2020**

A Aqua Ete Tecnologia em Efluentes Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 21.793.305/0001-78, estabelecida na Avenida Eurípedes Menezes qd 6 lotes 33/35, Parque Industrial Vice Presidente José de Alencar, Aparecida de Goiânia – Goiás, Cep 74.993-540, por meio do seu representante legal, apresentar

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

supra mencionado, que faz nos seguintes termos:

**TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE**

Nos termos do disposto no item 8 do subitem 8.1 agregado o seu quadro anexo da proposta, dos itens 3 do subitem 3.2, 3.3 do ANEXO I e do ANEXO I-A do Edital e amparada no Artigo 41, §2º, da Lei nº8.666/93 da Lei das Licitações, toda e qualquer licitante pode impugnar o presente instrumento convocatório em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada par abertura do certame.

Portanto, considerando que o CNPJ da impugnante contempla o objeto licitado, demonstrada a legitimidade e tempestividade da presente impugnação.

**FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO**

Os princípios que regem as licitações públicas vêm insculpidos no Art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como no Art. 3º da Lei nº 8.666/93, com destaque à supremacia do interesse público em BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar algumas restrições e ilegalidades que maculam o certame conforma passa a demonstrar.

**EXIGÊNCIAS ABUSIVAS**

Aqua Ete Tecnologia em Efluentes Ltda – CNPJ 21.793.305/0001-78 – [comercial@aquete.com.br](mailto:comercial@aquete.com.br)  
Av. Eurípedes Menezes, s/n qd 6 Lt 33-35, Galpão 01, Pq Ind. V.Pres.José de Alencar – Ap. de Goiânia – Goiás Cep 74.993-540

No presente caso, extrapolando a finalidade contida na lei, o edital prevê exigências abusivas, tais como as previstas nos itens 3 do subitem 3.2, 3.3 do ANEXO I (Termo de Referência) e do ANEXO I-A do Termo de Referência do Edital 08/2020, *in verbis*:

## Sobre os fatos.

### **8 – PROPOSTA COMERCIAL**

8.1 – A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

#### **DEVERÁ VIR ANEXO A PROPOSTA**

- Certificado do leito filtrante conforme norma NSF/ANSI 61 e NSF/ANSI 372
- Relatório e laudo de inocuidade do material filtrante em laboratório certificado
- Relatório e memorial de cálculo do vaso certificando o mesmo na norma ASME Seção VIII Divisão 1.
- Desenho com detalhamento do equipamento e montagem no local.

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **3 – OBJETIVOS:**

3.1. O sistema tem como objetivo o tratamento da água no Distrito de Cava Grande, onde os valores dos contaminantes ferro e manganês encontram-se acima dos padrões (V.M.P.) estabelecidos pela PRC N°5/2017 do Ministério da Saúde, ou fora das especificações de usos industriais.

3.2. O tratamento com o filtro deverá basear-se na utilização de um meio filtrante catalítico a base de **zeólitos naturais e sintéticos**, tecnicamente selecionados, processados, esterilizados e ativados a fim de se obter alta atividade catalítica.

3.3. A remoção destes metais descritos anteriormente se dá através do processo de oxidação e adsorção. O leito filtrante deve ser homologado pela NSF e possuir laudo de inocuidade.

## **ANEXO I - A**

### **DADOS DE ENGENHARIA:**

**Vazão de alimentação total:** igual ou superior a 35,0 m<sup>3</sup>/hora

**Local de instalação:** distrito de Cava Grande, Município de Marliéria.

**Resultados analíticos:** conforme relatório de ensaios

- . teor de ferro: 3,0 ppm
- . teor de manganês: 0,5 ppm
- . pH: 6,43

**QUALIDADE FINAL DA ÁGUA TRATADA:**

- teor de ferro: < 0,3 ppm
- teor de manganês: < 0,1 ppm

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO LEITO FILTRANTE:**

**Composição:** composto à base de zeólitos naturais e sintéticos, tecnicamente selecionados, processados, esterilizados e ativados, a fim de se obter uma alta atividade catalítica. A remoção do ferro e/ou manganês, se dá através do processo de oxidação e/ou adsorção.

**Coloração:** marron escuro

**Dureza:** 3 a 5 Moh

**Densidade:** 1,9 a 2,0 g/cm<sup>2</sup>

**Granulometria:** 0,42 a 1,41 mm

**Material aprovado no teste de inocuidade conforme exigido pela portaria 2.914/2011, seção IV - Art.13 - parágrafo III - item C, do Ministério da Saúde.**

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTRUTIVAS DO FILTRO:**

**Diâmetro:** mínimo de 1.550 mm e máximo 2.000 mm



**Altura cilíndrica:** de 1.200 mm a 1500 mm

**Altura total aproximada:** até 3.300 mm

**Material:** aço ao carbono SAE 1010/1020

**Norma de fabricação:** ASME Seção VIII - Divisão 1

**Distribuidores de fundo:** crepinas de disco em polipropileno

**Tampa de visita:** mínimo 02 peças

**Fundo falso crepinado:** mínimo de 150 crepinas

**Preparação de superfície:** jateamento SA 2 ½

**Revestimento interno:** epóxi água potável

**Revestimento externo:** poliuretano verde segurança

**Registros de alimentação:** borboleta wafer metal de 4 polegadas, 02 peças

**Registros da retro-lavagem:** borboleta wafer metal de 4 polegadas, 02 peças

**Registro de purga:** borboleta wafer metal de 4 polegadas, 01 peça

**Tubulações:** DIN 2440 de 4 polegadas.

#### **ACESSÓRIOS:**

**Válvula de alívio de pressão regulável:** 01 peça

**Manômetro:** 02 peças

**Bomba centrífuga de alimentação trif. 220/380V - 2CV:** 02 peças

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS OPERACIONAIS DO FILTRO:**

**Vazão de alimentação:** 36,0 m<sup>3</sup>/h

**Taxa de filtração:** entre 11,00 19,00 m<sup>3</sup>/h/m<sup>2</sup>

**Pressão máxima de trabalho:** 3,0 Kgf/cm<sup>2</sup>

**Pressão de projeto:** 3,0

Kgf/cm<sup>2</sup> **Composição do leito**

**filtrante:**

<b>Camadas</b>	<b>Granulometria – mm</b>	<b>Altura mínima da camada - mm</b>	<b>Quantidade mínima – Kg</b>
Zeólito	0,42 a 1,41	650	2.600

**RETRO-LAVAGEM - ETAPA DE LIMPEZA DO FILTRO:**

**Vazão:** entre 100 m<sup>3</sup>/h e 120 m<sup>3</sup>/h.

**Altura monométrica:** 12 a 14 mca

**Bomba de retro lavagem - trif. 220/380V:** 01 peça

**Tempo:** 03 a 06 minutos/cada ciclo

**Periodicidade de retro lavagens:** 01 a 02, a cada 24 horas de filtração contínua.

**Consumo de água em cada processo de lavagem:** máximo de 12,0 m<sup>3</sup>

**Qualidade da água:** filtrada

**Mecanismo:** por bombeamento

**PERDA DE CARGA DO FILTRO admitida:**

**Na filtração:** a perda de carga no filtro poderá atingir 0,4 Kgf/cm<sup>2</sup>

**Na retro lavagem:** a perda de carga no filtro poderá atingir até 0,7 Kgf/cm<sup>2</sup>

**PAINEL ELÉTRICO DE FORÇA:**

01 painel elétrico de força para acionamento das bombas centrífugas de alimentação, retro lavagem e dosadora de cloro, que fazem parte do sistema, com suas respectivas proteções elétricas.

Alimentação: 3 ~ 220Vca - 60Hz

Norma de fabricação: NBR-5410 e NR-10

**CLORAÇÃO:**

Com objetivo de atender as especificações da portaria 2.914/2011 do Ministério da Saúde, a água para consumo humano deverá ser clorada, onde o residual de cloro livre oscilará entre 0,5 a 2,0 ppm.

A fim de se evitar a complexação dos íons de ferro e manganês, pela matéria orgânica, a cloração será realizada na linha de alimentação do filtro (pré cloração), onde o residual de cloro será controlado na saída do mesmo.

Sistema de cloração:

- . **Bomba de dosagem de cloro:** 02 peças
  
- . **Vazão da bomba dosadora:** 0 a 3,9 litros/h
  
- . **Pressão de trabalho:** 7 BAR
  
- . **Reservatório para preparo da solução de cloro de 200 litros:** 01 peça



Ocorre que tais exigências quanto as normas e certificados de uma Instituição Certificadora Particular de Terceiros, de origem estrangeira, bem como todo o conteúdo do ANEXO I-A, desborda para o cumprimento do objeto licitado, conduzindo à restrição ilegal da licitação.

A Lei de Licitações, em seu Art. 3º, a dispor sobre o edital e objeto licitado, previu expressamente que:

**§1º É vedado aos agentes públicos:**

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação **cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes **ou qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato**, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Ocorre que no presente caso, ao se incluir na descrição do *item 8 – PROPOSTA COMERCIAL do subitem 8.1 A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos agregado o seu quadro*

**DEVERÁ VIR ANEXO A PROPOSTA**

- Certificado do leito filtrante conforme norma NSF/ANSI 61 e NSF/ANSI 372
- Relatório e laudo de inocuidade do material filtrante em laboratório certificado
- Relatório e memorial de cálculo do vaso certificando o mesmo na norma ASME Seção VIII Divisão 1.
- Desenho com detalhamento do equipamento e montagem no local.

o edital restringe a ampla competitividade sem qualquer fundamento técnico plausível, visto que:

- a) Não há nenhuma empresa Nacional que detenha tais certificados desta Instituição Privada supra citados e exigidos no Edital;
- b) Todas as especificações técnicas contidas no ANEXO I-A do Termo de referência, desde que respeitando-se a pressão, a vazão, diâmetro e altura, o resultado da qualidade final da água tratada para consumo humano é obtido também com outro tipo de material construtivo e durável, respeitando-se assim o princípio da competitividade, igualdade e isonomia.
- c) Somos dotados no escopo da Administração Pública Federal normas claras e definidas pela ABNT – NBR 15.784 de 07 de abril de 2017 3ª edição, consonante com a Portaria nº 518 de 25/03/2004 que estabelece os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade. E dá outras providências, Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde de nº 5 de 28/09/2017 (ANEXO XX - DO CONTROLE E DA VIGILÂNCIA DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA



*CONSUMO HUMANO E SEU PADRÃO DE POTABILIDADE (Origem: PRT MS/GM 2914/2011)*

*Art. 1º Ficam definidos os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.*

*(Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 1º)*

- d) *as especificações técnicas construtivas do filtro contidas no ANEXO I-A do Termo de Referência, onde se exige o Material em aço ao carbono, fere o princípio da competitividade, isonomia e igualdade, haja vista que tal material tem sua vida útil aproximadamente em 20 (vinte) anos com os cuidados adequados como limpeza e manutenção, uma vez que a Lei determina que a Administração Pública busque pela proposta que melhor atenda suas necessidades, toda e qualquer especificação técnica de toda a Estação de Tratamento de Água para consumo humano, pode ser obtido através de métodos construtivos com matérias não tóxicos em Plástico Reforçado com Fibra de Vidro (P.R.F.V) com duração de 150% (cento e cinquenta por cento) superior ao previsto no edital e que não interfere na qualidade final da água tratada.*

Afinal, a finalidade do certame é ***Aquisição de filtro para sistema de tratamento de água com remoção de ferro e manganês, com dispositivo de cloração automatizado***, a qual pode ser plenamente atendida por vários fornecedores, materiais e métodos construtivos, como indicado na alínea D respeitando-se a utilização do meio filtrante catalítico exigido no edital de acordo com a **Portaria 2.914/2011, seção IV – Art.13 - § III – item C, do Ministério da Saúde.**

Ao determinar a obrigatoriedade da Administração Pública em selecionar a proposta que melhor atenda às suas necessidades, a LEI DE LICITAÇÕES tratou de estabelecer requisitos técnicos de atendimento e também limitou expressamente a sua comprovação, nos seguintes termos:

**Art, 30.** A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

*I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;*

*II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*

*III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;*

*IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.*

**§ 1º** *A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:*





*I – **capacitação técnico-profissional**: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;*

**II - (Vetado). a) (Vetado). b) (Vetado).**

*§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.*

*§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.*

*§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.*

*§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.*

*§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.*

**§ 7º (Vetado). I - (Vetado). II - (Vetado).**

*§ 8º No caso de obras, serviços e compras de **grande vulto**, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.*

*§ 9º Entende-se por licitação de **alta complexidade técnica** aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.*

*§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.*

**§ 11. (Vetado).**

**§ 12. (Vetado).**

Ou seja, tem-se evidenciada exigências com a clara observância de direcionamento do certame o que fere o princípio da **isonomia, da igualdade de condições, estando implícito a**



**falta de competitividade**, cujo direcionamento do certame será inevitável, o que é amplamente vedado pelos tribunais.

Razões pelas quais, requer a imediata suspensão do edital para adequação aos termos da Lei, **respeitando-se o princípio da Isonomia, igualdade e competitividade**, com a **retirada e/ou revisão das exigências do item 8 subitem 8.1 bem como seu quadro que faz parte da integralidade do item 8**, requer-se também a **retirada e/ou revisão e/ou adequação de todo o ANEXO I e ANEXO I-A – Termo de Referência** estando implícito em toda sua descrição, ferindo assim os princípios supra mencionados.

Diante do exposto, **REQUER a imediata suspensão do processo de forma a possibilitar a revisão dos itens supra referidos**, de modo a ser excluída e/ou revista as exigências contidas nos itens 8 em sua integralidade e ANEXO I, ANEXO I-A – TERMO DE REFERÊNCIA, possibilitando assim a manutenção da lisura e legalidade do certame.

Nestes termos, pede Deferimento.

Aparecida de Goiânia (GO), 25 de maio de 2020.

**Aqua Ete Tecnologia em Efluentes Ltda**  
**Rep. Wendll Manoel Faleiro**

21.793.305/0001-78  
AQUA ETE TECNOLOGIA EM EFLUENTES LTDA - ME  
Av. Eurípedes Menezes, S/N, Qd. 06, Lt. 33/35  
Pq. Ind. Vice-Presidente José Alencar - CEP 74993-540  
APARECIDA DE GOIÂNIA - GO